



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.413, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Área de Interesse Específico Urbanístico – AIEU, para regularização fundiária.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui Área de Interesse Específico Urbanístico – AIEU, para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, integrando-se à estrutura urbana da cidade, conforme prevê Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei se considera Regularização Fundiária de Interesse Específico Urbanístico, a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social e visa a melhoria de condições urbanas deterioradas.

Art. 3º Fica declarada como área de interesse Específico e passível de regularização fundiária, parte da área verde constante da Matrícula n.º 58.348, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba:

“Parte da área verde nº IV do Loteamento Bairro Bom Fim, desafetada pela Lei Municipal nº 3.352, de 30/11/15, composta de uma fração ideal, localizada no lugar conhecido como campo do guacho, da quadra 2, essa com área de 4.773,90 (quatro mil, setecentos e setenta e três metros e noventa centímetros), situado no quarteirão formado pela Avenida João Salazar, Tio Inica, João Longuá e Siá Alice, com as seguintes medidas: 81,56m (oitenta e um metros e cinquenta e seis centímetros), ao NORDESTE, com a Rua Tio Inica, 77,57m (setenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros), ao SUDOESTE, com a rua João Longuá 60,13 (sessenta metros e treze centímetro), ao NOROESTE, com o remanescente da área verde IV, 60,00 (sessenta metros), ao SUDESTE com a Rua Siá Alice, sob um todo maior, descrito da seguinte forma: ÁREA VERDE IV, da quadra 2, com área de 11.100,00m², do Loteamento denominado BOM FIM, zona urbana do Município de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Guaíba, situado no quarteirão formado pela Av. 02, Rua 08, Rua 09 e Rua 10, com as seguintes medidas: 185,00 m, ao NORDESTE, com a Rua 08, 185,00 m ao SUDOESTE, com a Rua 09, 60,00m, ao NOROESTE, com a Av. 02, 60,00, ao SUDESTE, com a Rua 10. Delimitações da área baseada no Levantamento Planialtimétrico Cadastral, realizado para fins de regularização fundiária. PROPRIEDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, consoante matrícula sob o nº 58.348, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba-RS".

Art. 4º O imóvel descrito no art.3º restou desafetado pela Lei Municipal nº 3.352/15, possibilitando a alienação em caráter oneroso, com a finalidade de moradia ou atividade econômica, conforme estudo e cadastro, que é parte integrante desta Lei.

I – O imóvel será objeto de alienação de forma onerosa, com pagamento à vista do preço estipulado, obedecendo à modalidade Concorrência, conforme memorial descritivo e avaliação do lote e da construção.

II – A preferência pela compra será dada ao ocupante do lote individualizado, conforme levantamento ocupacional.

III – O preço do lote será apurado pela medida da superfície de terreno ocupado, conforme definição no projeto de regularização fundiária, devidamente avaliado pela administração e fixado através de edital.

IV – Em caso de desinteresse ou impedimento do ocupante do imóvel, o mesmo poderá ser adquirido por terceiro interessado, conforme previsão em edital de licitação a ser lançado, respeitado o direito a indenização pelas benfeitorias sobre o imóvel;

V – Ficará a cargo do adquirente a transferência da propriedade; da regularização da construção no Registro Imobiliário, bem como de todos os encargos incidentes sobre o imóvel (INSS e FGTS), de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O valor auferido com a venda do imóvel de que trata a presente Lei, será revertido em projeto de obras e benfeitorias no próprio bairro, a ser desenvolvido pela Secretaria de Planejamento do Município, a fim de devolver condições de lazer para os demais membros da comunidade local.

Art. 6º A área de que trata o art. 3º, sofrerá fracionamento do solo seguindo as seguintes regras e regime urbanístico:

I – área mínima lote: 200m² (duzentos metros quadrados);

II – testada mínima do lote: 8m² (oito metros quadrados);

III – servidões de passagem/passagem de pedestres: 2m (dois metros).

Parágrafo único. O regime urbanístico se aplica, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas no que couber, as disposições expressas na presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

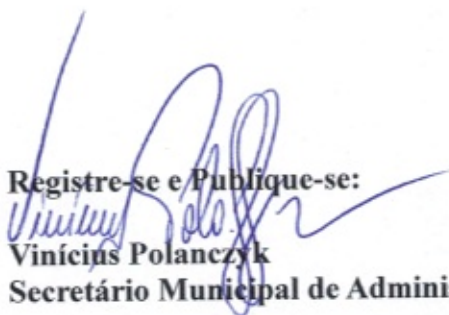
Art. 7º Esta Área de interesse Específico Urbanístico – AIEU deverá ser incluída no anexo 8 da Lei Municipal nº 2.146, de 11 de outubro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 10 de junho de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

